

ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL COMO INSTRUMENTO PARA EFETIVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Dilene Pinheiro da Silva ¹

Resumo: O objetivo do texto é refletir sobre a finalidade da Política de Assistência Estudantil e sua efetividade nas Instituições Federais de Ensino. À luz da concepção do direito à educação, de assistência e políticas públicas que balizam os princípios e diretrizes na assistência ao estudante. Assim como identificar os principais marcos regulatórios para sua execução. Ressaltando que para efetivação deste direito é imprescindível a manutenção dos avanços já realizados e permanente esforço para continuidade de seu financiamento e ampliação de atendimento.

Palavras-chave: Permanência; Assistência Estudantil; PNAES

Abstract: The objective of the text is to reflect on the purpose of the Student Assistance Policy and its effectiveness in Federal Educational Institutions. In light of the conception of the right to education, assistance and public policies that guide the principles and guidelines for student assistance. As well as identifying the main regulatory frameworks for its execution. Emphasizing that in order to realize this right, it is essential to maintain the advances already made and make a permanent effort to continue financing and expand services.

Keywords: Permanence; Student Assistance; PNAES

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como finalidade uma breve reflexão da Assistência Estudantil como ferramenta para contribuir com a efetivação do direito à educação dos estudantes em vulnerabilidade social. Estes que ingressam nas Instituições Federais de ensino com a perspectiva de uma formação que possibilite melhores oportunidades de trabalho, entretanto, se deparam com as dificuldades para manutenção dos estudos.

Cavalheiro (2013, p. 30) considera que a “[...] finalidade do Programa Nacional de Assistência Estudantil é apoiar, através de recursos financeiros e/ou por meio de outros serviços que se mostrem necessários, os estudantes de baixa condição socioeconômica”. O objetivo, como apontado pelo Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis

¹ Assistente Social. Graduação em Serviço Social pelo Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix. Mestrado em Educação Tecnológica pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais. E-mail: dilene.pinheiros@gmail.com

(FONAPRACE) é que os discentes obtenham êxito em seu percurso acadêmico minimizando a retenção e a evasão, definindo a Assistência Estudantil como “Um conjunto de princípios e diretrizes que norteiam a implantação de ações para garantir o acesso, a permanência e a conclusão de curso de graduação dos estudantes das IFES” (FONAPRACE, 2012).

A Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes) subsidiada pelos estudos realizados pelo FONAPRACE, em 2004, aponta que entre as causas de evasão e retenção estão às dificuldades socioeconômicas de um expressivo número de estudantes. Dessa forma, considera que as ações articuladas para “a permanência e a conclusão de curso por parte dos estudantes carentes, na perspectiva de inclusão social, de melhoria do desempenho acadêmico e de qualidade de vida” (Andifes, 2007, s/p) são extremamente importantes.

Segundo Arruda (2008), os discentes que acessam a escola no Brasil, formam um público heterogêneo e que expressa as diversidades e as desigualdades sociais no país. Dessa forma, torna-se necessária a ampliação do acesso, mas também a articulação de estratégias de permanência, pontuando que “[...] no plano das políticas públicas se impõe a necessidade de criar condições para que os filhos das classes populares permaneçam na escola” (Arruda, 2008, p. 7).

DO ASSISTENCIALISMO À ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

A Assistência Estudantil, realizada no contexto das Instituições Federais de Ensino, a rigor, é materializada por meio das políticas públicas formuladas a partir do Ministério da Educação (MEC). Entender o que vem a ser política pública é, então, elemento fundamental para compreender, como dito anteriormente, os princípios e objetivos que direcionam as tomadas de decisões quanto à assistência ao discente.

A elaboração de políticas públicas não acontece, portanto, de forma espontânea. É resultante de uma série de ações voltadas ao atendimento das necessidades apresentadas pelos sujeitos, tendo em vista a responsabilidade e o engajamento político e social de quem as projeta e formula. Pastorini (1997, p. 97) coloca que a formulação das políticas “[...] não podem ser pensadas como produto de uma relação unilinear, onde o movimento parta do Estado para a sociedade civil (‘concessão’), ou vice-versa, da sociedade civil para o Estado (‘conquista’),”

porém, é fruto de uma relação dialética e contraditória, resultado de lutas que envolvem diferentes setores da sociedade.

Segundo Pereira (2006, p. 68), “a necessidade, em geral, não pode ser reduzida a uma simples carência, mas deve ser vista como carência percebida, o que implica definição de valores, finalidades e existência de sujeitos envolvidos no seu enfrentamento”. São nas necessidades percebidas e socialmente partilhadas que são gestadas as políticas públicas, normas protetoras e os direitos

Assim as políticas públicas são “resultado de relações complexas e contraditórias que se estabelecem entre Estado e classes sociais em cada contexto histórico” (Boschetti, 2009, p. 580). Sua análise deve, portanto, buscar superar os aspectos restritos ou unilaterais, que normalmente são utilizados para embasar sua elaboração e implantação de forma emergencial e focalizada.

Nesse sentido, Yasbek (1993, p. 50) afirma que as políticas sociais no Brasil possuem “[...] um perfil limitado e ambíguo: se apoiam muitas vezes, na matriz do favor, do apadrinhamento, do clientelismo e do mando, formas enraizadas na cultura política do país”. As práticas históricas dessas ações acabam por influenciar a própria concepção da dimensão assistencial das políticas públicas, concepção que também se estende à Política de Assistência Estudantil.

Destarte, ao conceber a Política de Assistência Estudantil (PAE) e a formulação de suas ações é necessário que seja observado o caráter assistencial desta política e não as práticas assistencialistas. Para que as ações executadas pela PAE sejam efetivas e assumam a dimensão de direito como expresso no Art. 205 da Constituição Federal: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, [...]” (Brasil, 1988).

Corroborando com esta postura a Andifes afirma que a inserção da Assistência Estudantil na práxis acadêmica e o seu entendimento enquanto direito social “é romper com a ideologia tutelar do assistencialismo, da doação, do favor e das concessões do Estado” (Andifes, 2007, s/p).

Outro conceito importante a ser destacado é a exclusão social vivenciada por inúmeros sujeitos, o que salienta a importância de uma Assistência Estudantil que atenda seus princípios e objetivos. Para Boneti (2006, p. 190) “a noção de inclusão [...] além de guardar consigo o significado original da exclusão, não se pode afirmar que esta palavra se constitua de uma noção

ou de um conceito”. Para este autor, “trata-se de uma positivação em relação a uma problemática social, a da exclusão”.

No âmbito educacional, as proposições de combate à exclusão social encontram-se num campo de disputa política entre projetos sociais e educacionais contraditórios com distintas concepções. O resultado é um leque de propostas de ações que objetivam a inclusão social. Tais propostas incluem, em especial, a educação profissional “na perspectiva de possibilitar a inserção no mundo do trabalho” (Abreu, 2012, p. 72). Segundo Melo, Santos e Andrade (2009),

A história da educação superior no Brasil não pode ser analisada sem considerar-se sua relação com o desenvolvimento sócio-histórico brasileiro. A história de nossa sociedade é marcada pelo elitismo e pela exclusão, com implicações semelhantes em nossa educação e conseqüentemente no ensino superior. Do período colonial, passando pelo Império até a Primeira República, os projetos e iniciativas no campo do ensino superior evidenciaram esses dois traços: um ensino voltado para as elites, para aqueles que podiam pagar e uma série de obstáculos e mecanismos que excluía a maior parte da população do acesso ao nível superior (p. 10).

Entretanto, com a disponibilidade de formação oferecida pelo Estado, caso essa inserção não aconteça, a responsabilidade de não-inclusão deixa o âmbito social e passa para o individual. Sposati (2000, p. 31) considera que foi atribuída à educação um caráter indenizatório que “[...] supõe o reconhecimento e a restituição das perdas ao desenvolvimento humano causados pela cultura elitista, dominadora, machista e pela subordinação econômica e política a que o neoliberalismo nos submete como parte dos países emergentes [...]”.

Ficando a cargo do Estado “adotar estratégias e políticas capazes de gerar apoios qualificados e diferenciados àqueles que tiveram desvantagens, efetivando seu potencial de desenvolvimento humano”. Segundo Araújo (2021) a universidade pública brasileira,

[...] trilhou um percurso diverso, desafiador, de múltiplas tensões entre interesses sociais, políticos e ideológicos. O acesso ao ambiente universitário, por longas décadas, ocorreu de forma a restringir e excluir os sujeitos pertencentes aos segmentos mais baixos da sociedade. Neste bojo, o restrito acesso à educação superior pública se apresenta como expressão da questão social por se configurar como um problema social politizado na esfera pública, em especial no processo de redemocratização do país, exigindo do Estado um posicionamento político que possibilitasse romper com o perfil elitizado da universidade pública (Araújo, 2021).

Dessa forma o limitado acesso ao ensino superior evidencia questões históricas, políticas, culturais e econômicas reafirmando que estes espaços estavam destinados aos sujeitos que possuíam condições financeiras, assim como acesso aos bens e serviços que permitiam uma

dedicação exclusiva aos estudos. Ressaltando neste contexto as desigualdades sociais e a necessidade de ações para acesso e permanência na educação, em especial o nível superior.

MARCO REGULATÓRIO

Numa sociedade marcada por profundas diferenças sociais, os discentes de baixa condição socioeconômica são frequentemente excluídos do acesso a uma educação de qualidade. Os primeiros esforços de minimizar a evasão, principalmente quando a motivação dessa era pela falta de recursos para os estudos, vinha da própria comunidade acadêmica.

De acordo com Fávero (1980), para que os discentes tivessem acesso às bolsas, conforme estabelecido no Estatuto das Universidades, era preciso que estes atendessem aos critérios estabelecidos pelo conselho universitário, composto por estudantes e professores. Os critérios estavam alicerçados nos méritos de cada estudante e, no caso de pobreza, o estudante deveria comprová-la por meio de “declaração de pobreza”, fornecida por institutos assistenciais. Também era observado o comportamento dos estudantes que solicitavam a bolsa, isto é, se de fato condiziam com a pobreza que afirmavam. Em caso positivo, o estudante era beneficiado com o auxílio.

Para captação dos recursos o Estatuto das Universidades previa em seu artigo 100, parágrafo 3º, a criação da “Caixa do Professorado Universitário” que deveria contar com a “[...] contribuição dos membros da Sociedade, de donativos de qualquer precedência e de uma contribuição anual de cada um dos institutos universitários fixada pelo Conselho Universitário” (Brasil, 1931).

Nessa esteira, no que diz respeito à legislação, a Constituição Federal de 1934 previa a assistência ao estudante e atribuía ao Estado esta incumbência, o que pode ser notado no parágrafo segundo do seu artigo 157: “Parte dos mesmos fundos se aplicará em auxílios a alunos necessitados, mediante fornecimento gratuito de material escolar, bolsas de estudo, assistência alimentar, dentária e médica, e para vilegiaturas” (Brasil, 1934). Todavia, não houve empenho na promoção de políticas públicas para que o dispositivo legal fosse materializado e a democratização do acesso não aconteceu, continuando a universidade um privilégio de poucos e a pretensão apenas no papel.

O período que antecede ao PNAES, no que diz respeito às políticas de permanência, foi caracterizado por ações pontuais que dependiam de parcerias realizadas com as fundações de apoio ou empresas. As vagas ofertadas para os auxílios eram poucas, pois os recursos escassos priorizavam os discentes com menor renda per capita e em maior vulnerabilidade (Borsato, 2015).

Diante dos desafios, os Pró-Reitores de Assuntos Estudantis juntamente com as equipes de profissionais e estudantes nos encontros do FONAPRACE, tanto os regionais quanto os nacionais, buscaram a construção de propostas que foram encaminhadas à Andifes e ao MEC. Essas proposições subsidiaram a elaboração do Plano Nacional de Assistência Estudantil, em 2007, pela Andifes, que tomou como referência as pesquisas realizadas pelo FONAPRACE.

Outro importante documento foi a Portaria Normativa do MEC n. 39 de 2007a, que prevê no parágrafo primeiro do seu artigo terceiro, que as ações da Assistência Estudantil devem considerar “a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de repetência e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras” (Brasil, 2007a).

Somado ao Plano Nacional de Assistência Estudantil, outros dispositivos legais trazem em seu bojo o princípio da igualdade de acesso, condições de permanência e conclusão do curso em consonância com o que prevê a Constituição Federal de 1988, como apresentado anteriormente. A Lei n. 9.394/96, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de dezembro de 1996, incorpora esse princípio, literalmente, no seu Artigo 3º, inciso I: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” (Brasil, 1996).

O Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), instituído por meio do Decreto 6.096 de abril de 2007, com o objetivo de ampliar o acesso ao ensino superior e criar condições de permanência, prevê no inciso V do Art. 2º que o Programa terá, entre suas diretrizes, a de “ampliação de políticas de inclusão e assistência estudantil” (Brasil, 2007). Para tanto, dispõe em seu Art. 7º que as despesas resultantes do decreto sejam incluídas na conta “[...] das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação” (Brasil, 2007) para as IFES.

Promulgado em 5 de agosto de 2013, o Estatuto da Juventude, Lei 12.852, dispõe sobre o direito dos jovens. No que tange à educação profissional, a referida legislação expressa em seu

artigo 9º que “o jovem tem direito à educação profissional e tecnológica, articulada com os diferentes níveis e modalidades de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, observada a legislação vigente” (Brasil, 2013). Para que este direito se materialize declara em seu artigo 13º que “as escolas e as universidades deverão formular e implantar medidas de democratização do acesso e permanência, inclusive programas de assistência estudantil, ação afirmativa e inclusão social para os jovens estudantes” (Brasil, 2013).

O Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), Decreto 7.234, foi publicado em 19 de julho de 2010 — que na mesma linha dos anteriores tem como objetivo a regularização das ações da assistência aos discentes (BRASIL, 2010a). Dispõe inclusive sobre as áreas em que as ações deverão ser executadas.

O PNAES tem como objetivos: I – democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal; II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior; III - reduzir as taxas de retenção e evasão; e IV - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação (Brasil, 2010).

Para efetivação dos objetivos do PANAES, as ações deverão ser desenvolvidas em dez áreas específicas: moradia estudantil; transporte; atenção à saúde; inclusão digital; cultura; esporte; creche; apoio pedagógico e acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação (Brasil, 2010).

O marco regulatório também possibilitou um direcionamento na execução das ações nas distintas Instituições Federais de Ensino. Revelou também a necessidade de ampliação de vagas para os profissionais das equipes, como assistentes sociais, psicólogos e pedagogos, entre outros, situação essa que impacta, diretamente, na qualidade do atendimento e no efetivo acompanhamento dos discentes, contribuindo para a diminuição da evasão.

Entretanto, ainda que, tenham se ampliado os recursos destinados ao PNAES inúmeras críticas foram apresentadas pelos gestores, profissionais e estudantes no que se refere a insuficiência destes para atendimento da demanda por programas e auxílios que possibilitem a permanência. Demanda intensificada após a aprovação da Lei de Cotas, Lei 12.711 de 2012, que evidencia que é preciso garantir tanto o acesso como a permanência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cabe destacar que as causas de evasão e retenção são multifatoriais e perpassam desde as dificuldades financeiras para o custeio de alimentação, transporte, moradia, material didático entre outras, assim como dificuldades de aprendizagem, descontentamento acerca do método didático-pedagógico docente, mobilidade acadêmica, necessidade de trabalho para manutenção própria e/ou da família, cansaço, e outros fatores que se somam a estes.

Daí a necessidade de uma Política de Assistência Estudantil estabelecida e que disponha de recursos para o atendimento ao estudante, tanto no âmbito da prestação de serviços quanto do aporte financeiro por meio dos programas de bolsas, entendendo que as ações desenvolvidas visam o acesso e a permanência. Estas contribuem para a inclusão social de uma parcela da população que historicamente ficou à margem do processo de desenvolvimento do país e que de outra forma não teriam como iniciar e concluir o curso numa instituição federal de ensino.

Assim, as ações para a permanência e, conseqüentemente, o combate à evasão precisa de todos os atores envolvidos desde os próprios discentes e suas respectivas famílias, passando pelos docentes, pelos técnicos administrativos e pela equipe gestora. Dessa forma, para uma resposta efetiva às diversas demandas apresentadas é necessário que a assistência estudantil seja compreendida e colocada em prática por todos enquanto uma política institucional, com investimento de recursos financeiros e humanos.

Como exposto as políticas públicas que atendem a assistência estudantil, são materializadas através do Ministério da Educação, especificamente pelo PNAES. É de fundamental importância a continuidade e a ampliação dessa política, pois, é na sua efetivação que inúmeros discentes vislumbram a possibilidade de romper com um ciclo de exclusão vivenciado por suas famílias. Cumprindo assim, a finalidade e os objetivos da Política de Assistência Estudantil, como também expresso nos textos das legislações aqui apresentadas que visam a efetivação do direito à educação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Edna Maria Coimbra de. **A assistência ao estudante no contexto da expansão da educação profissional e tecnológica no Maranhão: avaliação do processo de implementação.**

2012. 197 f. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2012

ANDIFES. **Plano nacional de assistência estudantil**. 2007. Disponível em: <https://www.andifes.org.br/wpcontent/files_flutter/Biblioteca_071_Plano_Nacional_de_Assistencia_Estudantil_da_Andifes_completo.pdf>. Acesso em: 15 jan. de 2024.

ARAÚJO, Luciene. Restrito acesso à educação superior pública brasileira: uma expressão da questão social. **SER Social**, Brasília, v. 24, n. 50, p 115-135, jan./jun. 2022.

ARRUDA, Maria da Conceição Calmon. **Democratização da Qualidade X Permanência na Escola: dois lados de uma mesma moeda ou uma relação conflituosa?** Disponível em: <<https://unig.br/wp-content/uploads/DEMOCRATIZACAO-DA-QUALIDADE-X-PERMANENCIA-NA-ESCOLA.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2024.

BONETI, Lindomar Wessler. Exclusão e Inclusão Social: teoria e método. **Contexto e Educação**, Ijuí, v. 21, n. 75, p.187-206, jan./jun. 2006. Disponível em: <<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/contextoeducacao/index>>. Acesso em: 15 jan. 2024.

BORSATO, Francieli Piva. **A configuração da assistência estudantil na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul após a implantação do PNAES**. 2015. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Política Social) - Universidade Estadual de Londrina, Londrina – UEL, 2015

BOSCHETTI, Ivanete. Avaliação de políticas, programas e projetos sociais. In: BOSCHETTI, Ivanete et al (Org.). **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: Cfess/Abepss, 2009. Cap. 5. p. 575-592.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Decreto nº 19.851**, de 11 de abril de 1931. Subchefia de Assuntos Jurídicos, 1931. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19851.htm>. Acesso em: 10 ago. 2016.

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição Federal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 15 ago. 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição Federal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 15 jan. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm> Acesso em: 10 jul. 2016.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Decreto nº 6.096**, de 24 de abril de 2007. Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI. Brasília: Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos, 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6096.htm>. Acesso em: 15 ago. 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 39**, de 12 de dezembro de 2007a. Institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES. Brasília: Ministério da Educação, 2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/portaria_pnaes.pdf>. Acesso em: 25 jan. de 2024.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Decreto nº 7.234**, de 19 de julho de 2010. Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES. Brasília: Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos, 2010. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm>. Acesso em: 20 jan. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 12.852**, de 5 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE. Brasília: Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos, 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm>. Acesso em: 18 ago. 2016.

CAVALHEIRO, Josiela Silveira. **O Programa nacional de assistência estudantil nos Institutos Federais gaúchos e o trabalho do assistente social: alcances, perspectivas e desafios**. 2013. 256 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-graduação em Política Social, Universidade Católica de Pelotas, Pelotas, 2013.

FÁVERO, Maria de Lourdes Albuquerque. **Universidade e poder: análise crítica e fundamentos históricos 1930-1945**. Rio de Janeiro: Achimé, 1980.

FONAPRACE. Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Estudantis e Comunitários. **Revista Comemorativa 25 anos: Histórias, memórias e múltiplos olhares**. Universidade Federal de Uberlândia. Uberlândia, 2012.

HERINGER, Rosana; HONORATO, Gabriela de Souza, 2014. Políticas de permanência e assistência no ensino superior público: o caso da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). In: Maria Lígia de Oliveira Barbosa. (Org.). **Ensino Superior: expansão e democratização**. 1ed. Rio de Janeiro: 7Letras, 2014, v. 1, p. 315-350.

PASTORINI, Alejandra. Quem mexe os fios das políticas sociais? Avanços e limites da categoria "concessão-conquista". **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 53, p. 80-101, mar. 1997.

SPOSATI, Aldaíza. **Exclusão social abaixo da linha do Equador**. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/65714846/Aldaiza-Sposat-Exclusao-Social-Abaixo-da-Linha-do-Ecuador>>. Acesso em: 20 jan. de 2024.

YASBEK, Maria Carmelita. **Classes subalternas e assistência social**. São Paulo: Cortez, 1993.